DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8361/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/12064/2015
PROTOCOLO	: 1609310
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ
ORD. DE DESPESAS	: ROSEANE LIMOEIRO DA SILVA PIRES
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIA À ÈPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CARTA CONTRATO N.º 008/2015
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 53/2014
CONTRATADA	: ELAINE MOIOLI DA SILVA ME.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS EM ATENDIMENTO À MERENDA ESCOLAR DIÁRIA DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
VALOR	: R$ 137.251,20
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS EM ATENDIMENTO À MERENDA ESCOLAR DIÁRIA DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Carta Contrato n.º 008/2015, celebrado entre a ***Secretaria Municipal de Educação de Corumbá*** e ***Elaine Moioli da Silva ME.***, objetivando a aquisição de material gêneros alimentícios perecíveis em atendimento à merenda escolar diária dos alunos da Rede Municipal de Ensino, com valor contratual no montante de R$ 137.251,20.

Impende registrar que a 1ª fase da contratação pública, foi julgada regular por este Tribunal, por meio da Deliberação AC02 - 1708/2017.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização e execução da Carta Contrato (2ª e 3ª fases).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Educação emitiu sua Análise ANA – 2595/2020, concluindo pela ***regularidade*** da formalização e execução da Carta Contrato.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 2ª PRC – 8641/2020, opinou pela ***regularidade*** das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual relativa à (às) fase(s) em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da formalização da Carta Contrato e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

Por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à Carta Contrato, conforme Lei n.º 8.666/93.

Igualmente, verifico a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Do Contrato	R$ 137.251,20

Valor Total Empenhado	R$ 137.251,20
Total De Notas Fiscais	R$ 137.251,20
Total De Ordens De Pagamento	R$ 137.251,20

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da DFE e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização da Carta Contrato n.º 008/2015 (2ª fase), nos termos do art. 121, inciso II, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Dar **QUITAÇÃO** à Senhora Roseane Limoeiro da Silva Pires, para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 08 de setembro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK